



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 31, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3220, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães, que Acrescenta art. 69-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências” para dispor sobre a prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso  
**RELATOR:** Senador Sergio Moro

06 de junho de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.220, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães, que *acrescenta art. 69-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências” para dispor sobre a prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior e dá outras providências.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 3.220, de 2021 (PL 3.220/2021), de autoria do Senador Oriovisto Guimarães, que pretende alterar a forma de se fazer a prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior.

O art. 1º da Proposição acrescenta art. 69-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1993, estabelecendo que:

A prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior poderá ser realizada, com a presença do interessado nas embaixadas e consulados brasileiros, que ficarão encarregados de encaminhar certificação e cópia dos documentos aos órgãos competentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vedada a exigência de provas e atos complementares, salvo em caso de comprovada existência de indícios de fraude.

O art. 2º da Proposição estabelece que sua vigência acontece com a publicação.

A matéria foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos

Sociais, em decisão terminativa. Não houve apresentação de emendas à proposição no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, constatamos que não há vício de iniciativa no PL, nos termos do art. 61 da Carta Magna, sendo que a matéria que está no âmbito de competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. A proposição também está adequada quanto à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo, entendemos meritória a medida uma vez que simplifica a obrigação de prova de vida de aposentado e pensionista do INSS para o cidadão brasileiro que vive fora do país.

A medida visa complementar a legislação já aprovada pelo Congresso Nacional em 2021, que resultou na publicação da Lei nº 14.199, de 2 de setembro daquele ano, em que foram previstas as regras de comprovação de vida dos beneficiários da previdência social residentes no país, mas deixou de trazer regramento para os residentes no exterior.

De modo a trazer segurança jurídica ao direito à percepção do benefício previdenciário por milhares de brasileiros e, ao mesmo tempo, prevenir a ocorrência de fraudes nos pagamentos é preciso que o poder público garanta a realização da prova de vida mesmo que no exterior, assegurando o acesso à cidadania inerente à proteção previdenciária.

Entendemos que a referida comprovação é salutar e razoável para evitar desvios de recursos públicos, todavia não é correto o Governo onerar demasiadamente o cidadão com vistas a atualizar o cadastro dos beneficiários. Permitir que a comprovação se dê nos escritórios diplomáticos atende aos princípios da economicidade processual, eficiência e publicidade, evidenciando o caráter protetivo que se busca na presente proposta.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.220, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 06/06/2023 às 09h - 16ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. SERGIO MORO
EDUARDO BRAGA	2. EFRAIM FILHO
RENAN CALHEIROS	3. DAVI ALCOLUMBRE
FERNANDO FARIAS	4. JADER BARBALHO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. GIORDANO
CARLOS VIANA	6. FERNANDO DUEIRE
CID GOMES	7. MARCOS DO VAL
ALESSANDRO VIEIRA	8. WEVERTON
	9. PLÍNIO VALÉRIO
	10. RANDOLFE RODRIGUES
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	1. FLÁVIO ARNS
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. DR. SAMUEL ARAÚJO
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

DR. HIRAN  
IZALCI LUCAS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3220/2021)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

06 de junho de 2023

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**